



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Lei nº 1431/11 e 1920/18  
Decreto 375/13 e 379/18

**LEI Nº 2425/2026**

26 AGO 2026

PÁGINA  
04 a 05 3166

**EMENTA:** Institui o "Agosto Lilás – Mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, o "**Agosto Lilás – Mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher**", a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Durante o mês de agosto poderão ser promovidas ações destinadas à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, por meio de atividades educativas, culturais, sociais e informativas, tais como:

- I – palestras, seminários, audiências públicas, conferências e debates;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – rodas de conversa, oficinas e ações comunitárias;
- IV – divulgação dos canais oficiais de denúncia, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;
- V – iluminação de prédios públicos com a cor lilás, quando tecnicamente possível;
- VI – outras ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero e ao fortalecimento da rede de proteção.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017



**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

**Art. 4º** A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos, podendo ser utilizados recursos já consignados em seus respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de agosto de 2026.**

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2026 - LEGISLATIVO**



**Prefeitura Municipal de Nova Aurora**

**Estado do Paraná**

VERIFICAÇÃO DAS

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Código para verificação: B88C-4434-C695-AD18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA (CPF 407.XXX.XXX-91) em 26/08/2026 15:11:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaaurora.1doc.com.br/verificacao/B88C-4434-C695-AD18>